



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.567 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis inservíveis, abaixo discriminados, de propriedade do Município, com as seguintes especificações:

I – AMBULÂNCIA FIAT FIORINO 1.5 - PLACA MRI-0617 - CHASSI 9BD14600058407825 (PARCIAL);

II – AMBULÂNCIA F 1000, ANO 1985, DIESEL, PLACA MRI-0110 – CHASSI LA7NFM02861 (CARRO BATIDO, PARCIAL E SEM DIFERENCIAL).

Art. 2º. A alienação dos bens de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada a prévia avaliação, obedecendo-se as determinações legais da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, em especial as do artigo 17, § 6º.

Parágrafo único. A avaliação será feita pela comissão específica, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2002.

ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
PREFEITO